ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/ 2019

Data do Protocolo: 29/03/2019 – ORIGINAL 11/04/2019 – SUBSTITUTIVO Regime de tramitação: ORDINÁRIA

Prazo para apreciação: 06/05/2019 -- ORIGINAL 10/09/2019 -- SUBSTITUTIVO

Assunto:

Redação original: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Redação substitutivo: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAPROC.

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS. 52 APROC. 435/18 C.M. 700

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no

município de Araraquara e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 6 de maio de 2019 Protocolo: 12058, de 29 de novembro de 2018

Araraquara, 29 de novembro de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo

Matrícula 24.082



FLS. 03 PROC. 435 IP

OFÍCIO/SJC Nº 0354/2018

Em 29 de novembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

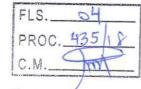
Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Tal propositura almeja instituir procedimento denominado "Projeto Simplificado" para Edificações, como documento de aprovação que substitui o "Projeto Arquitetônico - Projeto Completo" para fins diversos, dentre eles:

- I. Aprovação de projetos de Edificação Nova;
- II. Aprovação de projetos de Reforma com ou sem acréscimo de área;
- III. Aprovação de projetos substitutivos (que sofreram alterações durante a obra, mas atendem a legislação vigente);
- IV. Aprovação de projetos de Regularização (que não dependam de lei específica);
- V. Habite-se (quando houver projeto substitutivo ou modificativo após projeto aprovado);

ssim, tal projeto almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais





ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação por esta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal.- 1

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraguara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projetos de qualquer natureza, concessão de Alvará de Construção e concessão de Habite-se das seguintes tipos de projetos:

- I Edificação Nova;
- II Reforma com ou sem acréscimo de área;
- Substitutivos de projetos já protocolados, em processo de aprovação ou já aprovados, desde que atendam a legislação vigente;
- IV Regularização de edificação, desde que atendam a legislação própria em vigor;
- § 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo responsável técnico, a administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção.
- § 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano após conferida a documentação obrigatória, conforme art. 4º desta lei.

3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), ou pessoas por eles autorizadas, poderão protocolar e acompanhar os processos.



FLS. 06 PROC. 435 18 C.M. MA

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

TÍTULO II

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise de projetos a que se refere o Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto,
 contendo dados do proprietário e do imóvel;
- II Cópia simples do CPF e RG do proprietário;
- 4 (quatro) vias do Projeto Simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e do(s) profissional(is) responsável(is);
- IV Declaração do requerente de o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa, inclusive de caráter ambiental, ou, havendo-as, declaração do requerente descrevendo-as detalhadamente;
- V Anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- VI Declaração de que o projeto e obra atende a todas as legislações e normas (federal, estadual e municipal) relativas à edificação. Esta declaração poderá constar da peça gráfica
- VII Termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 1.024/2.009 e Decreto nº 9.547/2.010;
- VIII Protocolo do Projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

4

- IX Protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme – MAPA 7 da Lei n° 858/14;
- X Protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança RIV,
 quando exigido por Lei;
- XI Protocolo do pedido de análise do Relatório de Pólo Gerador de Trânsito PGT,
 quando exigido por Lei;
- XII Protocolo do projeto junto a Vigilância Sanitária;
- XIII Ficha Prévia de Cadastro Técnico;
- XIV Cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de analise e aprovação de projeto;
- § 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com Alvará de Construção ou Habite-se anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações, assim como deverá ser demarcada, nos projetos apresentados, a área correspondente à aprovação anterior.
- § 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, apresentar o DEFERIMENTO do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT e/ou COMPPHARA).
- § 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do "Projeto Simplificado" para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 4 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.
- § 4º O requerente responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta Lei, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

TÍTULO III



FLS. 0 8 PROC. 435 18 C.M. 1970

Art. 5º As peças gráficas do Projeto Simplificado deverão conter:

- I Implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
 - a) Dimensões do lote conforme certidão da matrícula de registro do imóvel; com localização de árvores e postes em frente lote, bem como largura de calçada e rua;
 - b) Indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces; Obs.: Considerar "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões indicando o numero de repetições;
 - c) Cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos em atendimento a legislação vigente;
 - d) Indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo") em atendimento a legislação vigente; bem como área de circulação quando houver;
 - e) Edificações existentes regularizadas e a regularizar (quando atender a legislação desde que acompanhado com laudo técnico), quando houver;
 - f) Indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
 - g) Indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 - 1. Marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2. Piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
 - 3. Elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal conforme Lei nº. 8.750/2016;

4. Guaritas, lixeiras, central de gás, cabines 'de energia e assemelhados;



 Indicação das Rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento a legislação vigente;

- Fechamento externo do lote voltado para via pública atendendo a diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.
- II Esquema Vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
 - a) Representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;
 - b) Indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber.
- III Tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV Declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário. – Podendo ser documento a parte;
- V Quadro descritivo contendo as seguintes informações: Habitações unifamiliares:
 - a) Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;
 - b) Habitações geminadas ou multigeminadas: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;
- VI Habitações multifamiliares: Quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma; quantidade de blocos;

7

FIS.

C.M.

PROC. 435/10



FLS. 10 PROC. 435 18 C.M. 7777

quantidade de pavimentos por bloco; quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

- § 1º Em função das dimensões do projeto a ser edificado ou do lote serão aceitas outras escalas desde que não prejudique o entendimento.
- § 2 As peças gráficas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas;
- § 3 A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida através de Decreto Municipal.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

- Art. 6º O processo de aprovação do Projeto Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerando a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:
 - I Zoneamento aplicável;
- II Índice de ocupação (IO);
- III Índice de aproveitamento (IA);
- IV Afastamentos frontal, laterais e fundos;
- V Marquises e beirais;
- VI Índice de permeabilidade (IP);
- VII Índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII Acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;
- IX Áreas de estacionamento e manobra.
- Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das

8



edificações é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, assim como outros aspectos edilícios cuja conformidade, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise.

Art. 7º As decisões no procedimento de aprovação são:

- 1 "Comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- II "Deferido" ou "De acordo", assim entendida a decisão pela para aprovação do projeto;
- III "Indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhados através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 8º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I Edificações Unifamiliares, Comercial de pequeno porte: 5 (cinco) dias úteis;
- II Edificações Multifamiliares, comercial de médio porte: 10 (dez) dias úteis;
- III Edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte: 15
 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de "Comunique-se", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento de todos os requisitos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante requerimento do interessado, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, a pedido do profissional responsável pelo projeto o prazo poderá ser estendido uma única vez até o máximo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento de

9

435 1

AAAA

PROC.

C.M. <

FLS. 12 PROC. 435 18 C.M. 700

todos os requisitos do comunique-se, arquivado o processo ao termo do prazo sem as providências pertinentes.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o alvará de construção no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição, desde que não tenha havido alterações legais (Plano diretor, zoneamento e uso e ocupação do solo), de proprietário e/ou profissional responsável.

TÍTULO V

DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do Habite-se pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá ser apresentada a seguinte documentação:

Apresentação da Declaração de Conclusão de Obras devidamente preenchida e assinada pelo profissional responsável pela execução da obra contendo os seguintes itens:

- I Fotos externas do imóvel frente, laterais e fundos;
- II Memorial Sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano – IPTU para controle de procedimentos de vistoria pela Fiscalização de Edificações.
- III Apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada DOF ou Declaração Registrada em Cartório de Utilização de outro tipo de estrutura composta por fotos que comprovem sua veracidade de acordo com a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA e com o Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;
- IV AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

V - Alvará da Vigilância Sanitária;

Comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso.

Pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município.



FLS. \3 PROC. \435 \18 C.M. \100

§ 1º As fotos deverão estar impressas e inseridas nos campos do Memorial Sintético, os quais não poderão ser rasurados ou preenchidos manualmente.

- § 2º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:
 - a) que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;
- b) que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta Lei,
 quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças,
 tendo em vista o destino da edificação.
- **Art. 10.** O prazo máximo para expedição do "habite-se" após aprovação da documentação será de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Art. 11. É responsabilidade do Município de Araraquara, por meio de setor técnico específico, a emissão de número predial para o imóvel, a aprovação do projeto de edificação, a concessão de alvarás de construção e de habitabilidade e a emissão dos certificados respectivos, observando-se os seguintes parâmetros:
 - I A Prefeitura Municipal tem o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência dessa lei, para informatizar todo o processo de licenciamento de obras e edificações, através da instituição de um portal eletrônico para o acompanhamento e o relacionamento com os proprietários e responsáveis técnicos, assegurando a transparência, celeridade e eficiência no licenciamento das obras e edificações.
- II O conjunto de documentos necessários para requerer os licenciamentos previstos nesta lei deverá estar devidamente relacionado no site da Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias após aprovação desta lei.



III - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio de órgão técnico específico, o cumprimento dos prazos para o licenciamento de obras e edificações assegurando a transparência aos processos de aprovação.

Art. 12. A Prefeitura Municipal licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no artigo 7º desta lei, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

- Art. 13. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- **Art. 14.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.
- Art. 15. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, devendo estar devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e inserido no Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 17. O responsável técnico responderá pelo cumprimento da legislação edilícia aplicável, bem como pela veracidade das informações e documentos emitidos por sua autoria, sob pena de sofrer as sanções legais e administrativas.

Art. 18. Será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados registrados no conselho profissional:

PROC. 435 18

C.M.



FLS. 15 PROC. 435 18 C.M. fres.

- I a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções;
- II a observância às exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes;
- III a observância às exigências do Código de Obras de Araraquara e das Normas
 Técnicas Oficiais, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança de uso das edificações;
- IV a declaração dos profissionais atuantes no projeto de que têm pleno conhecimento de que a aprovação está fundamentada em relação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente, além daquelas previstas na legislação federal e estadual e nas Normas Técnicas.

TÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 19. Para efeitos desta lei considera-se:

- Proprietário: a pessoa física ou jurídica detentora de título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- II Possuidor: a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título,
 que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.
- **Art. 20.** O possuidor de imóvel cujo projeto seja submetido à análise nos termos desta lei deve apresentar, para fins de comprovação um dos seguintes documentos:
 - Contrato de uso, concessão, locação, etc. com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II Compromisso de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis:



- FLS. 16
 PROC. 435 16
 C.M. 7001
- Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o
 possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor
 providenciar o licenciamento edifício;
- IV Escritura do terreno ainda que sem registro.
- Art. 20. O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber de forma solidária.
- Art. 21. O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em legislação vigente.

TÍTULO X DAS PENALIDADES/ INFRAÇÕES

Art. 22 A inobservância de qualquer disposição desta lei constitui infração sujeita à aplicação de penalidades previstas na Tabela de Multas abaixo sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis:

		Multas	
Item	Infração	Proprietário/ Possuidor	Responsável Técnico
1	Execução de obra ou edificação sem licença (ausência de alvará) ou sem responsável técnico	10 UFM	
2	Obra em execução sem especificação de placa de identificação dos profissionais responsáveis e sem respectivo alvará de licença disponível no local da obra	5 UFM	5 UFM
3	Construir em desacordo com o projeto aprovado	20 UFM	20 UFM
4	Falsear cotas, usos, indicações nos projetos ou atestar falsamente a conclusão da obra.	10 UFM	10 UFM
5	Executar obras em desobediência às normas	10 UFM	10 UFM



	Merden to be made	QUILLUI	Hanter area acres
	de acessibilidade, quando seu cumprimento for obrigatório.		
6	Utilizar-se do imóvel para qualquer finalidade antes da expedição do competente HABITE-SE	20 UFM	20 UFM
7	Deixar de colocar tapume quando da execução de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios no alinhamento da via pública.	5 UFM	
8	Ocupar passeio público ou qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume.	5 UFM	,

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas indicadas na Tabela gerará aplicação em dobro progressivamente.

- Art. 23. Para os efeitos desta lei considera-se infrator o proprietário ou o possuidor do imóvel e, quando for o caso, o responsável técnico.
- Art. 24. O infrator deverá ser notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, por edital nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou impossibilidade de aplicação das demais opções de notificação.
- Art. 25. Considera-se notificado o infrator quando encaminhada a notificação por via postal, com aviso de recebimento, ao endereço constante do cadastro municipal.
- **Art. 26.** A falta cometida pelo responsável técnico será comunicada, através de oficio, ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadrar o infrator.
- Art. 27. Constatadas irregularidades na execução da obra ou a ocorrência de infração a qualquer dos dispositivos desta lei deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - I Para a obra em execução e que não disponha de licença expedida pela
 Prefeitura, deverão ser lavrados:

Auto de Vistoria e Notificação;

b) Auto de Embargo e imposição de multa por execução de obra sem licença;

PROC.



FLS. 18 PROC. 435 18 C.M. 435 18

- c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b",
 quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências;
- II Para a edificação concluída, executada sem projeto aprovado e sem alvará de execução, deverão ser lavrados:
 - a) Auto de Vistoria e Notificação e imposição de multa por execução de obra sem licença;
 - b) Auto de notificação para promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências visando à solução da irregularidade;
 - c) Imposição de multa por não cumprimento do disposto na alínea "b",
 quando for o caso, decorrido o prazo previsto sem providências.
- Art. 28. As multas decorrentes do não cumprimento das providências requeridas nos autos de notificação serão reaplicadas a cada 90 (noventa) dias até que haja o cumprimento das respectivas exigências, limitando a sua aplicação a um período a 1 (um) ano.
 - Art. 29. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
- Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos nº 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 19 Proc. 435 18

DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara,0 4 DEZ. 2018
Presidente
Às Comissões competentes.
Araraquara, 1 2 FEV/2019
Presidente

The state of the s
Prejudicado o projeto original nº. 935 2018 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
peloveresdor Collins Municipal
Araraquara, 1.4 MAIQ 2019
Lawari
Prezidente
And the state of t

Folha 020 Proc. 435/18 Resp. Enlei

Daniel L. O. Mattosinho

De:

Daniel L. O. Mattosinho

Enviado em:

quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 17:10

Para:

Caio Fellipe Barbosa Rocha; Edio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara

Karoline Faria; Toninho do Mel

Cc:

Valdemar M. Neto Mendonca

Assunto:

Prazo para apresentação de emendas - PL 316/2018; PL 317/2018; PLC

024/2018; PLC 025/2018; PLC 026/2018; PLC 027/2018

Prezados(as), boa tarde!

Encontra-se aberto o prazo <u>de 10 dias</u> para apresentação de emendas às proposituras abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 316/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Família", a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias – prazo diferido em**

razão do recesso legislativo)

PROJETO DE LEI Nº 317/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana em Defesa da Vida", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, o "Dia do Nascituro" a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **21/01/2019 (10 dias - prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

Jgualmente encontra-se aberto o prazo <u>de 30 dias</u> para apresentação de emendas às proposituras abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias – prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Institui o Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), para garantir maior proporcionalidade na aplicação das sanções ali previstas.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias – prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara, revoga a Lei nº 5.280, de 24 de setembro de 1999 e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a **08/02/2019 (30 dias – prazo diferido em razão do recesso legislativo)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

INICIATIVA: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dispõe sobre a manutenção de alíquota reduzida de ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 1º de outubro de 2013, incidente sobre as atividades desenvolvidas pela empresa GE Transportes Ferroviários S/A e isenção de IPTU as empresas Andritz Hydro Inepar Do Brasil S/A e Iesa Projetos, Equipamentos E Montagens S/A.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 05/12/2018 a <u>08/02/2019 (30 dias – prazo diferido em razão do recesso legislativo)</u>

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo Diretoria Legislativa Tel (16) 3301-0625 Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

Menos papel. Mais cawores. Pense nisso.

Folha 021
Proc. 435/18
Resp. 6161

De:

Erlei Fortunato Cerni Baú

Enviado em:

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 10:47

Para:

Vereadores

Cc:

Setor de Imprensa; Camila Pazim

Assunto:

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 06 de fevereiro de 2019

Anexos:

Requerimento 170-2019.pdf

Bom dia.

Em anexo, Requerimento nº 170/2019 deferido em 31 de janeiro de 2019.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Autoria:

Vereador Elias Chediek.

Assunto:

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o

novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de

Araraquara.

Dia:

quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Horário:

19 horas

Local:

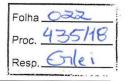
Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú

Gerente de Expediente Legislativo



De:

Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara

Enviado em:

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:03

Para:

'expedientes du @araraquara.sp.gov.br'

Assunto: Anexos:

Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019 Ofício 257-2019.pdf; Requerimento 170-2019.pdf

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Dia:

quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Horário:

19 horas

Local:

Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Ofício EX nº 257/2019 que encaminha o Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú

Gerente de Expediente Legislativo

Folha 023 Proc. 435/18 Resp. Exlei

De:

Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara

Enviado em:

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:07

Para:

'secobras@araraquara.sp.gov.br'

Assunto:

Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019

Anexos:

Requerimento 170-2019.pdf; Ofício 258-2019.pdf

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Dia:

quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Horário:

19 horas

Local:

Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

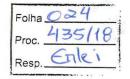
Em anexo, Ofício EX nº 258/2019 que encaminha o Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú

Gerente de Expediente Legislativo



De:

Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara

Enviado em:

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 11:12

Para:

'regionalribeiraopreto@causp.gov.br'

Cc:

'eder.silva@causp.gov.br'

Assunto:

Audiência Pública - 06 de fevereiro de 2019 - Câmara Municipal de Araraguara

Anexos:

Ofício 259-2019.pdf; Requerimento 170-2019.pdf

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Dia:

quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Horário:

19 horas

Local:

Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Ofício EX nº 259/2019 que encaminha o **Requerimento nº 170/2019**, de autoria do Vereador **Elias Chediek**, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú

Gerente de Expediente Legislativo



Câmara Municipal de Araraqu

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-0600 www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Ofício EX nº 261/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

DE ARARAQUARA

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraguara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019 Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA

Presidente

Ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA Seção Araraquara

Rua João Gurgel, 1882

14801-406

Araraquara - SP



Protocolo nº

16035



Data e hora de entrada

31/01/2019 13:34

Protocolado por: NAIARA VIEIRA FUZARI

Origem: UGIARARA

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: CORRESPONDÊNCIA - CONVITE

Classificação: RESTRITO

Situação:

Folha <u>026</u> Proc. <u>435/18</u> Resp. <u>611(1</u>

ATENÇÃO: Sua documentação será analisada pelo setor correspondente, que poderá formular exigências para dar continuidade a solicitação. Somente serão prestadas informações e/ou entrega de documentos, mediante a apresentação deste Protocolo.

Verifique a situação de seu protocolo pela internet através do endereço e senha citados abaixo:

Endereço: http://creadoc.creasp.org.br/creadoc/Pesquisaprotocolo.do

Senha: VGNTBWTG

UNIDADE GESTÃO INSPET. DE ARARAQUARA - UGI

Quinta-feira, 31 de Janeiro de 2019 13:34

R JOAO GURGEL 1881 Araraquara-SP Telefones: 0800 17 18 11 www.creasp.org.br

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3801-10600www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Ofício EX nº 260/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019 Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA

Presidente

Recebemos em

19

19

20

19

20

Associação Araraquarense de Engennaria, Arquitetura e Agronomia

À Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA)

Rua João Gurgel, 1881

14801-405 Araraquara – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Câmara Municipal de Araraquair

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301-1600 www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

CÓPIA

Ofício EX nº 257/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraguara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019 Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA

Presidente

ARARACIAHA

CICARER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Seção de Protocolo

31/01/2019 13:39:46 Guichë: 010.281/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. EX. N°. 257/2019

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: CONVITE

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento UrbanoRua São Bento, 840 – 7º andar – Centro – Paço Municipal 14801-901 Araraquara – SP





Câmara Municipal de Araraqua

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300 - Tel.: (16) 3301 www.camara-arq.sp.gov.br - legislativo@camara-arq.sp.gov.br

CÓPIA

Ofício EX nº 258/2019

Araraquara, 31 de janeiro de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Data: 06 de fevereiro de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 170/2019 Autoria: Vereador Elias Chediek

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente.

TENENTE SANTANA

Presidente

ARARAQUIARA
Old . 282/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Seção de Protocolo

31/01/2019 13:40:39 Guichë: 010.282/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. EX. N°. 258/2019 Distribuição: Chefia de Gabinete Assunto: CONVITE

À

Secretaria Municipal de Opras e Serviços Rua São Bento, 840 – 5º andar – Centro – Paço Municipal 14801-901 Araraquara – SP







CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO _______0170 /2019.

AUTOR: Vereador ELIAS CHEDIEK

DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraguara,

3 1 JAN 2019

Presidente

Nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requeremos, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública no dia 06 de fevereiro de 2019, às 19:00 horas, nesta Casa de Leis, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Obras e Serviços, representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU), da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AAEAA), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vereadores e população em geral, com o objetivo de discutirmos o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de janeiro de 2019.

ELIAS CHEDIEK Vereador



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 031
Proc. 435/18
Resp. Enlei

GERÊNCIA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Termo de Esclarecimento

Por um lapso, a folha de nº 30 foi encartada equivocadamente no Processo Legislativo nº 47/2019. Por essa razão, a mesma foi desentranhada daquele e renumerada para ser encartada corretamente neste Processo Legislativo nº 435/2018.

Araraquara, 1º de fevereiro de 2019

Erlei Fortunato Cerni Baú Gerente Matrícula nº 2234-9



FLS. <u>032</u> PROC. <u>435/2011</u> C.M. <u>Jam</u>

Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 0170/2019, destinada a discutir o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que "Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências", realizada em 06 de fevereiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente:

Vereador Elias Chediek

Início às 19 horas e 25 minutos. Vereadores presentes: Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim. A Mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, o Vereador Elias Chediek, autor do Requerimento nº 0170/2019; o Senhor Aderson Passos Neto, Coordenador Executivo de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; a Senhora Débora Aparecida da Silva Borges, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), subseção de Araraguara. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do contexto da propositura ora discutida e, na sequência, estabeleceu o plano dos trabalhos da audiência. Primeiramente, foi concedida a palavra à Senhora Débora Aparecida da Silva Borges e, na sequência, ao Senhor Aderson Passos Neto, para passarem suas impressões iniciais acerca da propositura e da audiência pública. Na seguência, o Presidente passou à leitura de versão alterada do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 – alteração esta construída em conjunto com diversos profissionais do Município de Araraquara -, passando a colher as opiniões dos presentes acerca de cada dispositivo lido, bem como eventuais sugestões de alterações para cada dispositivo, cabendo à assessoria parlamentar do Presidente colher todas as sugestões e alterações deliberadas pelos presentes e, posteriormente, incorporá-las ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, a fim de submeter ao Poder Executivo tal texto, sugerindo seja este apresentado na forma de substitutivo à propositura acima mencionada. Por fim, o Presidente fez suas considerações finais aos trabalhos da noite, agradeceu todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais delongas, deu por encerrada a audiência pública, às 22 horas e 25 minutos. Eu, Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho Mullou, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada pelo Presidente dos trabalhos. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

Presidente



FLS. <u>033</u>

LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública PLC 24/2018

06 02 19	PROC. 7
Nome: Bruno Bromante de Agria	C.M
Fone: 16997600847	
E-mail: eng. burnohamante Que follor. Com.	
Nome: Plia Fachd Jenion	
Fone: 77-486-4-3->	
E-mail: ERSENGENHARIA OGMAIL -COA.	
Nome: Sersio Roxo	oorooppensreenussussatahaajahaanigsekkaasahas
Fone: 16 98/086404	
E-mail: Sorgio Rosa (DOLA) tiplo castrucas.com. br	n/Mogins derVice on distances dissipations of surrect payables of
Nome: Lucis Lamordo Figural	destable annung sept folgen ungsversomssenssenstimme:
Fone: (6) 85612-0155	
E-mail: 1000/500 Leess. Sesen do 10 Vartonail. com	ppi-(illeggpessessib-umaginan)amagusaapagki-
Nome: Tables Gelia II Beginne	
Fone (16) 98119-89880	
E-mail: tolles et eld the a panall man	The state of the s
Nome: UERA L. ATELLO SOTRATTI	***************************************
Fone: 996076727	
E-mail: UERASOTICATTI @ NOLMAL. COM	
Nome:	gionalismosimos
Fone:	
E-mail:	
Nome:	···
Fone:	
E-mail:	

LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública PLC 24/2018



FLS. PROC. 435/2018

Nome: Fone: E-mail: Fone:_____ E-mail: Nome: Fone: E-mail: Nome: Fone:____ Nome:____ Fone; E-mail: Nome: Fone: E-mail: Nome: Fone: E-mail: Nome: Fone: E-mail:

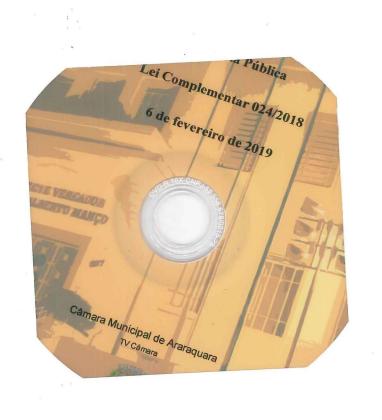
CÓPIA

LISTA DE PRESENÇA – Audiência Pública PLC 24/2018

PROC. 435/201

06 02 19

08 02 19
Nome: ADERSON PASSOS NETO () RIG DIVINNAS LINEAR
Fone: 16.9978 (1893
E-mail: arg_ader@hotmail.com Unbows / moule
Nome: Cesa La R Dem
Fone: 9799 44618
E-mail/place Sofo and a least come
Nome: maria Region Rolfin For chedia. Fone: 99786840
Fone: 99786840 U
E-mail: Azymuduluko Smil 100m
Nome: Marca Roborto do Olivora
Fone: 16 33015059
E-mail: Provide Colored Colored Sp. Colored
Nome: MARIO LUIZ DONATO
Fone: 16-997132724
E-mail: _ and lung donat & bol. Con. br.
Nome: Joso Luis Beauge
Fone: 99781-2142
E-mail: ENGREQUE & HOTMON (OM
Nome: Lewin Cal Canhingli Zonella
Fone: 16977223667
E-mail: engzanella Dhofmoil . com
Nome: Who a Opposed do Julia Borges (CREA)
Fone: (46) 99 11 2 7469
F-mail: As how has a see a filmon of a filmon of the filmo



-1



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS	037
PROC.	435/2018
C.M	Mann

EMENDA Nº ______AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se ao inciso VII do artigo $3^{\rm o}$ do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

"Art. 3º
VII – termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;(NR)"
Araraquara 0 8 FEV. 2019-

Paylo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC. 435/2018 C.M. Nama

EMENDA Nº ______AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se ao inciso IX do artigo $3^{\rm o}$ do Projeto de Lei Complementar $n^{\rm o}$ 024/2018 a seguinte redação:

"Art 3º

IX - protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações
situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme MAPA 7 da Le
Complementar n° 858, de 20 de outubro de 2014;(NR)"
Araraquara,
(/// / / Z

Paulo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº ______AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Dê-se ao inciso V do artigo 5° do Projeto de Lei Complementar n° 024/2018 a seguinte redação:

"Art. 5º

V – quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:(NR)

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;(NR)
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;(NR)"

Araraquara

0 8 FEV 7019

Paulo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC. 435/10/1 C.M. AM

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Dê-se ao inciso VI do artigo $5^{\rm o}$ do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

"Art. 5º

VI – quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:(NR)

- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;(NR)
 - b) quantidade de blocos;(NR)
 - c) quantidade de pavimentos por bloco;(NR)
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.(NR)"

Araraquara,

0 8 FEV. 2019

Paylo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco

José Carlos Porsani

17:93 98/92/2019 901427 PROTOCOLO-CHMRR MANICIPAL GRANDARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 04/ PROC. 435/2018 C.M. Agun

EMENDA Nº ______ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Dê-se ao "caput" do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

"Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá ser apresentado o documento "Declaração de Conclusão de Obras", devidamente preenchido e assinada pelo profissional responsável pela execução da obra, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes itens:(NR)"

Araraquara, 0.8 FEV 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco

José Carlos Porsani

17:63 68/62/2019 001428 PROTOCOLO-CHARA MUNICIPAL ARBONDIAGO



Comissão de Justiça-Legislação e Redação

PROC. 435/2011 C.M. Agul

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Dê-se ao parágrafo único do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

> Paulo Landim Presidente da CJLR

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAROC. Gabinete do Vereador ELIAS CHEDIEK NETO

FLS. 043 PROC. 415/2018

Of.ECN_003_19.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor **TENENTE SANTANA** Presidente da Câmara Municipal

Com meus melhores votos de respeito e consideração, venho por meio deste solicitar que seja juntado aos autos do Processo 435/2018 (Projeto de Lei Complementar nº 24/2018), cópia da indicação nº 760/2019 destinada ao Prefeito Municipal.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

08/02/19

ELIAS CHEDIEK
Vereador

LF 08 02 19

14:57 08/02/2019 001411 PROTOCOLO-CHIMA MANICIPAL KARADARA





FLS.	044
PROC.	435 ADVA
C.M	Jam

INDICAÇÃO NÚMERO

/2019.

CÓPIA

AUTOR: Vereadores *EDIO LOPES, ELIAS CHEDIEK, JOSÉ CARLOS PORSANI E PAULO LANDIM*

DESPACHO:	
DEFERIDA.	
Araraquara,	
	Presidente

Considerando que em 29 de novembro de 2018 o Prefeito Municipal protocolou no Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias:

Considerando que em 06 de fevereiro de 2019 foi realizada uma audiência pública, requerida pelo vereador Elias Chediek, para discussão do referido projeto;

Considerando que essa audiência contou com a participação de representantes do Poder Executivo, CREA de Araraquara, Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Vereadores, engenheiros e arquitetos que atuam no município;







CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO

/2019.

Considerando que as discussões do projeto entre os participantes da audiência, resultaram em alterações no texto proposto pelo Executivo;

Indicamos ao senhor Prefeito Municipal, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2018 (em anexo) que institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias, conforme deliberado na audiência pública realizada em 06 de fevereiro de 2019.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2019.

EDIO LOPES Vereador

ELIAS CHEDIEK Vereador JOSÉ CARLOS PORSANI

Vereador

PAULO LANDIM Vereador



FLS. 046 PROC. 455/2018 C.M. James

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Institui o novo projeto simplificado e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projetos de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".
- § 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1.998.
- § 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria competente.
- § 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.
- Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei complementar, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.



1



TÍTULO II

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise de projetos a que se refere o Art. 1º desta Lei Complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

- I requerimento assinado pelo(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do profissional (is) responsável (is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato, e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;
- II 04 (quatro) vias do Projeto Simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do proprietário e do(s) profissional(is) responsável(is);
- III anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;
- IV termo de compromisso de uso de madeira legalizada de acordo com a Lei nº
 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010;
- V protocolo do Projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI protocolo do pedido de Deferimento junto ao COMAR para Edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme MAPA 7 da Lei Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014;
- VII protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;



FLS. 047 PROC. 455/2018 C.M. Allin

- VIII protocolo do pedido de análise do Relatório de Pólo Gerador de Trânsito (PGT),
 quando exigido por lei;
 - IX protocolo do projeto junto a Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;
 - X ficha Prévia de Cadastro Técnico;
- XI cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de analise de projeto;
- XII termo de abertura de caderneta de obras/livro de ordem;
- XIII protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.
- § 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.
- § 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, apresentar o DEFERIMENTO do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico pertinente (CONDEPHAAT ou COMPPHARA).
- § 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do "Projeto Simplificado" para análise do setor competente e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.
- § 4º O requerente responsabilizar-se-á pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.
- § 5º No caso do terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.
- § 6º Quando se tratar de regularização de imóveis existentes que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de

1

3



vistoria com ART/RRT elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

TÍTULO III

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do Projeto Simplificado deverão conter:

- I Implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
 - a) dimensões do lote conforme certidão da matrícula de registro do imóvel; com localização de árvores e postes em frente lote, bem como qualquer obstáculo no passeio público;
 - b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces; Obs.: Considerar "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões indicando o numero de repetições;
 - c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos em atendimento a legislação vigente;
 - d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo") em atendimento a legislação vigente;
 - e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
 - f) indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
 - g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 - 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;



FLS. 048 PROC. 435/2019 C.M. AM

- 3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal conforme Lei nº. 8.750/2016;
- guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
- indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento a legislação vigente;
- fechamento externo do lote voltado para via pública atendendo a diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.
- II esquema Vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
 - a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;
 - b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamentos, quando couber.
- III tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;
- V quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:
 - a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;

5



- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;
- VI quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:
 - a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma:
 - b) quantidade de blocos;
 - c) quantidade de pavimentos por bloco;
 - d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.
- § 1º Em função das dimensões do projeto a ser edificado ou do lote serão aceitas outras escalas desde que não prejudique o entendimento.
- § 2º As peças gráficas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.
- § 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

- Art. 5º O processo de aprovação do Projeto Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerando a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:
 - I zoneamento aplicável;
- II índice de ocupação (IO);
- III índice de aproveitamento (IA);
- IV afastamentos frontal, laterais e fundos;



FLS. 049
PROC. 436/208
C.M. Aman

- V marquises e beirais;
- VI índice de permeabilidade (IP);
- VII índice de cobertura vegetal (ICV);
- VIII acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote;
 - IX áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, assim como outros aspectos edilícios cuja conformidade, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

- l "Comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
- "Deferido" ou "De acordo", assim entendida a decisão pela para aprovação do projeto;
- III "Indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte construções até 750
 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 05 (cinco) dias úteis;
- II edificações multifamiliares, comercial de médio porte construções de 751 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis;

7



- III edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º Em se tratando de emissão de "Comunique-se", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.
- § 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 60 (sessenta) dias úteis.
- § 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição. O prazo para requerer o "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO V

DO HABITE-SE

- Art. 8º Para a expedição do "Habite-se" pela Secretaria competente deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - requerimento solicitando o habite-se assinado pelo profissional responsável pela obra;
- II memorial Sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;
- III apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada DOF, NF ou fotos comprovando outro tipo de estrutura que não seja madeira;
- IV Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;
- V alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;
- VI comprovante de cumprimento dos Termos de Compromisso;



FLS. 050 PROC. 435/116 C.M. Again

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII licença da CETESB ou autorização do Departamento de Águas e Esgoto de Araraquara (DAAE), quando necessário;
- VIII pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município.
- § 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:
 - a) que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;
- b) que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta Lei,
 quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças,
 tendo em vista o destino da edificação.
- § 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do habite-se, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.
- Art. 9º. O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no Art. 7º desta Lei Complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 11. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

9



- **Art. 12.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.
- Art. 13. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.
- Art. 14. Ficam revogados os artigos 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



	Folha_	05	7
A.	Proc.	135	2018
	Resp.	(3)	2

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrera *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, uma vez que o presente projeto fora lhe enviado no dia 12 de fevereiro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 15 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 27 de fevereiro de 2019, o que não ocorrera.

Araraquara, 28 de fevereiro de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrera *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, uma vez que o presente projeto fora lhe enviado no dia 28 de fevereiro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 15 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 14 de março de 2019, o que não ocorrera.

Araraquara, 15 de março de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 53 Proc. 435/2016 Resp. Janis

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar n° 024/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

Araraquara, 02 de abril de 2019.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO Assistente técnico legislativo



PROC. 435/2018 C.M. Jan

OFÍCIO/SJC Nº 0091/2019

Em 08 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, que institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Tal propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Importante salientar que o substitutivo ora encaminhado foi elaborado em consonância com o debatido na Audiência Pública realizada em 06 de fevereiro de 2019, convocada pelo nobre vereador Elias Chediek e com o texto apresentado na Indicação nº 0760/2019, de autoria dos nobres vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. _ 655 PROC. <u>475/2017</u> C.M. Jan

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №

024/2019

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de Projeto Arquitetônico Completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na Secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes,



FLS. 056
PROC. 435/2018
C.M. ff....

independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

TÍTULO II

DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

l - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou Certidão de Matrícula do imóvel recente;

IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009 e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;



FLS. 057
PROC. 435/108
C.M. Mani

 VI - protocolo do projeto de Segurança e Combate à Incêndio junto à Seção Técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (COMAR) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme — MAPA 7 da Lei Complementar n° 858, de 20 de outubro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha Prévia de Cadastro Técnico:

XII - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de análise do projeto;

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT ou COMPPHARA).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de



FLS. <u>058</u> PROC. <u>435/2018</u> C.M. *Again*

parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

TÍTULO III

DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão

conter:

seguintes informações:

I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;



FLS. 059 PROC. 435/2018 C.M. Aun

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

 b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o numero de repetições;

- c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;
- d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;
- e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
- f) indicação das áreas não edificantes conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.);
 - g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 - 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
- 3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei n° 8.750, de 14 de julho de 2016;
- 4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
- 5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente;
- 6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente;
- II esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:



FLS.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei;

b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens;

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;

b) quantidade de blocos;

c) quantidade de pavimentos por bloco;



FLS.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

I - zoneamento aplicável;

II - índice de ocupação (IO);

III - índice de aproveitamento (IA);

IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;

V - marquises e beirais;

VI - índice de permeabilidade (IP);

VII - índice de cobertura vegetal (ICV);

VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s)

público(s) na extensão do alinhamento do lote;



PROC. 935/2018 C.M. Jams

IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

 l - "Comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "Deferido" ou "De acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto;

III - "Indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

- I edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte
 construções até 750 m² (setecentos metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;
- II edificações multifamiliares, comercial de médio porte
 construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000 (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis;

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte — construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.



FLS. 063
PROC. 435/2018
C.M. Agun

§ 1º Em se tratando de emissão de "Comunique-se", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para

atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do "Alvará de Construção" será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO V

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do "Alvará de Construção" mencionada no Art. 1º o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do projeto aprovado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em Conselho Profissional;

 III - cópia do Comprovante de Pagamento da Taxa de Expedição do Alvará de Construção;

 IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;

V - projeto ANVISA aprovado pela Vigilância Sanitária;

VI - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;

VII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado;



FLS. <u>064</u> PROC. <u>435/LOIS</u> C.M. <u>Jane</u>

VIII - Termos de Compromissos assinados (Outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas;

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerido a analise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 5 (cinco) dias úteis para as edificações unifamiliares.

TÍTULO VI

DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

l - requerimento solicitando o "Habite-se", assinado pelo profissional responsável pela obra;

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de Nota Fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB),

quando necessário;



PROC. 435/dok C.M. Agand

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

VI - comprovante de cumprimento dos Termos de

Compromisso;

VII - licença da CETESB ou autorização do Departamento de Águas e Esgoto de Araraquara DAAE, quando necessário;

VIII - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município;

IX - Controle de Transporte de Resíduos, de acordo com o padrão estabalecido no Anexo "A" do Decreto n. 8431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

l - que não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída;

II - que as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura-superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10 O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VII



FLS. _ 066 PROC. 435/2018 C.M. _ Janiel

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 7º desta Lei Complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12 O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 13 A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14 A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 15 Ficam revogados os artigos n 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 067
Proc. 435/40/6
Resp. 435/40/6

DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: 10 SET 2019	VOTAÇÃO NOMINAL

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

Araraquara, 11 de abril de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

1 2 ABR. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



Folha 068 Proc. 435/1018

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

178

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município, legislar, sob a forma de lei complementar, em matérias atinentes às obras realizadas no Município.

Tal propositura almeja proporcionar maior celeridade e trazer maior simplicidade para os procedimentos de aprovação de projetos, sejam eles residenciais ou não, sem, contudo, perder o rigor técnico de análise, garantindo uma melhor prestação de serviços públicos aos munícipes.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

O projeto original fora objeto de discussão em audiência pública convocada por meio do Requerimento nº 170/2019, de autoria do Vereador Elias Chediek, realizada em 06 de fevereiro de 2019.

Em referida audiência pública, foram apresentadas diversas sugestões de alteração do projeto original, as quais restaram consignadas junto à Indicação nº 760/2019, de autoria dos Vereadores Edio Lopes, Elias Chediek, José Carlos Porsani e Paulo Landim, remetida ao Poder Executivo em 07 de fevereiro de 2019.

O Substitutivo ora analisado encampou, em sua quase totalidade, as alterações constantes da Indicação nº 760/2019.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orgamento, para manifestação.

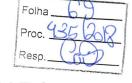
Sala de reuniões das comissões,

1 2 ABR. 2019

Pauto Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco





Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

108

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 2 6 ABR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)

Presidente da CTFO

Elias Chediek Juliana Damus





Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER N°

017

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 3 0 ABR. 2019

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel

Folha 7 Proc. 935/2018 Resp.

EMENDA Nº UU I AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o artigo 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 024/2018, com a seguinte redação:

"Art. 28-A A Lei Complementar n^{ϱ} 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 6º...

§ 2º...

II – licença da Vigilância Sanitária ou do S.I.M. (Lei nº 9330, de 19 de julho de 2018);" (NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes

Vereador

Aprovado

Araraquara

Presidente

12:26 10/05/2019 004797 PROTOCOLO-CHIRGA MINICIPAL REPORTABLES

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n^{o} 024/2018, com a seguinte redação:

"Art. 9º...

V-A – Alvará ou registro do estabelecimento junto ao S.I.M., quando necessário." (NR)

Araraguara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes

Vereador

Aprovado

1 4 MAIO 2019

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Fica acrescido o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n^{o} 024/2018, com a seguinte redação:

"Art. 8º...

V-A – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário."(NR)

Araraquara, 10 de maio de 2019

Roger Mendes

Vereador

Aprovado

1 4 MAIO 2019

12:26 10/05/2019 004799 PROTOCOLO-CIMIRA MINICIPIL ARROMANA



Câmara Municipal de

Resp

ARARAQUARA EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 7º.

Art. 2° Os artigos 1° e 3° do artigo 8° do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n^{o} 024/2018 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

Art. 8º [...]

I ao VIII [...]

§1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas. No caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º [...]

§ 3º Após a aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua requisição. O prazo para requerer o "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Araraquara, 10 de maio de 2019.

Elias Chediek Vereador

17:53 10/85/2019 004828 PROTOCOLO-COMBRA MUNICIPAL REREAGUERA



REQUERIMENTO Número

0842 /2019

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: DEFERIDO.

Araraquara, 13 MAIO 2019

Presidente

PROCESSO nº 435/2018

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 004 ao Substitutivo ao Projeto de Lei

Complementar nº 024/2018

INTERESSADO: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Suprime o §3º do art. 7º e modifica os §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada da proposição acima referida.

Araraguara, 13 de maio de 2019.

ELIAS CHEDIEK Vereador

14:19 13/05/2019 004844 PROTOCOLO-CAMBRA MINICIPAL ARRANANDA



Proc. 435268
Resp. 65

EMENDA Nº U U 5 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº

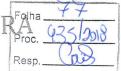
024/2018 a seguinte	redação:
	"Art. 8º
	§1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.
	§3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o §3º do art. 7º desta lei complementar."

Araraquara, 13 de maio de 2019.

ELIAS CHEDIEK Vereador

ADTOTO OR SOLD OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY





EMENDA № ______ AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 024/2018

Dê-se ao artigo §3º do "caput" do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 a seguinte redação:

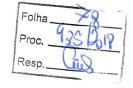
"Art 7º		
A1 t. /	4 Ph	
	2 1, N	
	1:1	

§3º O prazo para requisição do "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período."

Araraquara, 13 de maio de 2019.

ELIAS CHEDIEK Vereador

A010000 1 4 MAIO 2019





Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

063

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018

Processo nº 435/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providencias.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _

1 4 MAIO 2019

Elias Chediek Presidente da COSSBP

Tonimno do Mel

Pastor Raimundo Bezerra



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 79
Proc. 4351208
Resp. 649

DESPACHOS

Processo nº 435/2018

Encaminne-se os autos deste processo a Comissão
de Justiça, Legislação e Redação para manifestação
acerca das emendas apresentadas.
Araraquara, 1 4 MAID 2019
11 tailan

TENENTE SANTANA
Presidente

pensado o	paracer sobre a redação final, a
requ erimento do	vereador
,	
Nos termos do	artigo 268, do Regimento Interno
	artigo 268, do Regimento Interno
Alos termos do Araraqua ra,	2 4 1440 2010



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

233

/2019

Emendas nº 01, 02, 03, 05 e 06/2019 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2018 (Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências).

Processo nº 435/2018

Iniciativa emendas nº 01 a 03/2019: Vereador Roger Mendes Iniciativa emendas nº 05 e 06/2019: Vereador Elias Chediek

Assuntos: **Emenda nº 01** (Acrescenta o art. 28-A ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 02** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 03** (Acrescenta o inciso V-A ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 05** (Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018); **Emenda nº 06** (Dá nova redação ao §3º do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018).

As elaborações das proposituras seguiram as normas regimentais vigentes.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara), razão pela qual as proposições acessórias em apreço seguem a mesma sistemática, *in casu*, quanto ao *quorum*.

Sob o aspecto jurídico, não há obstáculo que impeça o prosseguimento das emendas, o que conduz à manifestação pela legalidade destas.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 4 MAIO 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Requerimento Número 1. 0854/2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, _

1,4 MAIO 2019

Presidente

PROCESSO nº 435/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 024/2018, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 14 de maio de 2019.

Vereador Paulo Landim

PROCESSO 435/2018



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018	
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara	
ASSUNTO:	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.	

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

	Maioria absoluta – votação nom	SIM	NÃO
Νō	VEREADOR	211/1	14110
01	TONINHO DO MEL	>	
02	EDIO LOPES		
03	EDSON HEL		
04	ELIAS CHEDIEK		
05	DELEGADO ELTON NEGRINI		
06	CABO MAGAL VERRI		
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	
08	JÉFERSON YASHUDA	>	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	
11	JULIANA DAMUS	5	
12	LUCAS GRECCO	Sa	
13	TENENTE SANTANA	NAO	MOTA
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	5	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	_
17	ROGER MENDES		
18	THAINARA FARIA	S	

Sala de sessões Plínio de Carvalho

1 4 MAIO 2019,

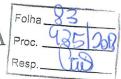
TENENTE SANTANA

Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Araraquara



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01
PROPOSIÇÃO.	
AUTOR:	Vereador Roger Mendes
	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Maioria absoluta - Votação nominal NÃO NÃO			
Νo	V E R E A D O R	SIM	NAU
01	TONINHO DO MEL	1	
02	EDIO LOPES	MISEN	10
03	EDSON HEL		
04	ELIAS CHEDIEK		
05	DELEGADO ELTON NEGRINI		
06	CABO MAGAL VERRI		
07	GERSON DA FARMÁCIA	2	
08	JÉFERSON YASHUDA	2	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	2	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)		
11	JULIANA DAMUS	7	
12	LUCAS GRECCO	72	101
13	TENENTE SANTANA	NAO	NO LA
14	PAULO LANDIM	2	
15	RAFAEL DE ANGELI	2	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	>	
17	ROGER MENDES	>	
18	THAINARA FARIA	MAID 2040	

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 02	
AUTOR:	Vereador Roger Mendes	
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.	

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

	VEREADOR	SIM	NÃO
Νō		<	
01	TONINHO DO MEL		-
02	EDIO LOPES	2	_
03	EDSON HEL		
04	ELIAS CHEDIEK	>	
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	2	
06	CABO MAGAL VERRI	>	
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	
08	JÉFERSON YASHUDA	S	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	
	JULIANA DAMUS	5	
11	LUCAS GRECCO	5 -	
12		MAO	VOTA
13	TENENTE SANTANA		
14	PAULO LANDIM	7	
15	RAFAEL DE ANGELI	1	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	2	
17	ROGER MENDES	1	
18	THAINARA FARIA		

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Araraquar

ARAGO GASTON

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 03	
AUTOR:	Vereador Roger Mendes	
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.	

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Maioria absoluta – votação nominal SIM NÃO			
No	V E R E A D O R	SIM	NAU
01	TONINHO DO MEL	5	
02	EDIO LOPES	5	
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	5	_
06	CABO MAGAL VERRI	5	_
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	
08	JÉFERSON YASHUDA	5	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	_
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	
11	JULIANA DAMUS	5	
	LUCAS GRECCO	5	
12	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
13	PAULO LANDIM	5	_
14	RAFAEL DE ANGELI	5	_
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	
16	ROGER MENDES	5	
17	THAINARA FARIA	5	
18	I HAINANA PANIA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



ARAroc. 435/2018 Resp. 600

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 05		
AUTOR: Vereador Elias Chediek			
. COVINED	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.		

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Majoria absoluta - Votação nominal

Maioria absoluta - votação nomina: VEREADOR SIM NÃO			
Νo	VEREADOR	21141	IVIO
01	TONINHO DO MEL		
02	EDIO LOPES	5	
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	5	
06	CABO MAGAL VERRI	5	
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	
08	JÉFERSON YASHUDA	5	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	>	
11	JULIANA DAMUS	5	-
12	LUCAS GRECCO	5	
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	5	
15	RAFAEL DE ANGELI	S	_
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	
17	ROGER MENDES	9	
18	THAINARA FARIA	5	

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Araraqua

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 06
AUTOR:	Vereador Elias Chediek
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 - Prefeitura do Município de Araraquara - Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Majoria absoluta - Votação nominal

NO VEREADOR SIM NÃO			
Νō	VEREADOR	21141	IVAO
01	TONINHO DO MEL		
02	EDIO LOPES	>	
03	EDSON HEL	5	
04	ELIAS CHEDIEK	5	
05	DELEGADO ELTON NEGRINI		
06	CABO MAGAL VERRI	>	
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	
08	JÉFERSON YASHUDA	2	-
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	>	
11	JULIANA DAMUS	>	
12	LUCAS GRECCO	5	
13	TENENTE SANTANA	NAO	VOTA
14	PAULO LANDIM	>	
15	RAFAEL DE ANGELI	2	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	2	
17	ROGER MENDES	>	
18	THAINARA FARIA	>	

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 14 MAIO 2019

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 14 de maio de 2019, aprovando, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".
- § 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
- § 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.
- § 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.
- Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is):

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

- § 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.
- § 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).
- § 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.
- § 4° O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções

uara - SP, CEP 14801-300 sp.gov.br



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

- § 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.
- § 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

CAPÍTULO III DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

- I implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
- a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;
- b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;
- c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;
- d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;
- e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
- f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e
 - g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 - 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
- 3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
 - 4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
- 5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e
- 6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

- II esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;
- III tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;
- V quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:
- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;
- VI quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:
- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
 - b) quantidade de blocos;
 - c) quantidade de pavimentos por bloco; e
- d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.
- § 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.
- § 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.
- § 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

I - zoneamento aplicável;

II - Índice de Ocupação (IO);

III - Índice de Aproveitamento (IA);

IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;

V - marquises e beirais;

VI - Índice de Permeabilidade (IP);

VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);

VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e

IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:

I - "comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "deferido" ou "de acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou

III - "indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

- Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:
- I edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte construções até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;
- II edificações multifamiliares, comercial de médio porte construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000² (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou
- III edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º Em se tratando de emissão de "comunique-se", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.
- § 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

§ 3º O prazo para requisição do "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do "Alvará de Construção", mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do projeto aprovado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;

 IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;

V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;

VI – projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;

VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;

VIII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado; e

IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

- § 1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.
- § 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.
- § 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o "Habite-se", assinado pelo profissional responsável pela obra;



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira:

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;

 VI – alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

- § 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:
- I não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e
- II as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.
- § 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.
- Art. 10. O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara - SP, CEP 14801-300 www.camara-arq.sp.gov.br nto,



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6°
§ 2ºII – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção
Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018)." (NR)
Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.
Sala de reuniões das comissões, X 0 MAIO 2019
Paulo Landim
Presidente da CJLR
muguur
José Carlos Porsani Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquar

Folha.	96
Aroc.	435/2018
Resp.	G9

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Nova Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2018		
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara		
ASSUNTO:	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.		

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

No	VEREADOR SIM NÃO			
14-	VEREADUR	211/1	NAU	
01	TONINHO DO MEL	5		
02	EDIO LOPES	NAO	NOTA	
03	EDSON HEL	AUSE	STE	
04	ELIAS CHEDIEK	5		
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	5	_	
06	CABO MAGAL VERRI	5)	
07	GERSON DA FARMÁCIA	5)	
08	JÉFERSON YASHUDA	3)	
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	J	
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	5	1	
11	JULIANA DAMUS	5	_	
12	LUCAS GRECCO	5	-	
13	TENENTE SANTANA	AUSENTE		
14	PAULO LANDIM	5	-	
15	RAFAEL DE ANGELI	5	_	
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	_	
17	ROGER MENDES	5	_	
18	THAINARA FARIA	5		

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 2 1/MAIO 2019

EDIO LOPES
Presidente "ad hoc"

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 142/2019</u> <u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 024/2018</u>

Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".
- § 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.
- § 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.
- § 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.
- Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

- Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:
- I requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;
- II 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);
- III declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

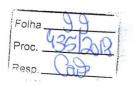
Folha 98 Proc. 435 208 Resp.

- IV Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- V termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei n^{o} 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto n^{o} 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;
- VI protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VII protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;
- VIII protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;
- IX protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;
 - X protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária, quando exigido por lei;
 - XI ficha prévia de cadastro técnico;
 - XII cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto; e
- XIII protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.
- § 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.
- § 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).
- § 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.
- § 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.
- § 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.
- § 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

CAPÍTULO III

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

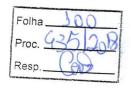


DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado deverão conter:

- I implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:
- a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;
- b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;
- c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;
- d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;
 - e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação;
- f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e
 - g) indicação, quando houver, dos seguintes elementos:
 - 1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;
 - 2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;
- 3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;
 - 4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de energia e assemelhados;
- 5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e
- 6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.
- II esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
- a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e
- b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;
- III tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;
- IV declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;
- V quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:
 - a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e
- b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente



- VI quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:
- a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;
 - b) quantidade de blocos;
 - c) quantidade de pavimentos por bloco; e
 - d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.
- § 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.
- § 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.
- § 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

- Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:
 - I zoneamento aplicável;
 - II Índice de Ocupação (IO);
 - III Índice de Aproveitamento (IA);
 - IV afastamentos frontal, laterais e fundos;
 - V marquises e beirais;
 - VI Índice de Permeabilidade (IP);
 - VII Índice de Cobertura Vegetal (ICV);
- VIII acessibilidade e outros requisitos do(s) passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e
 - IX áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

- Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação são:
- I "comunique-se", devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;
 - II "deferido" ou "de acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou
- III "indeferido", com a devida justificativa legal, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Presidente

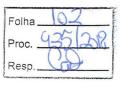
- Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:
- I edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte construções até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;
- II edificações multifamiliares, comercial de médio porte construções de $751m^2$ (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000^2 (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou
- III edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.
- § 1º Em se tratando de emissão de "comunique-se", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.
- § 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.
- § 3º O prazo para requisição do "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

- Art. 8º Para obtenção do "Alvará de Construção", mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I cópia do projeto aprovado;
- II Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
 - III cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;
- IV cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;
 - V projeto Anvisa aprovado pela Vigilância Sanitária;
- VI projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;
 - VII Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) aprovado;
 - VIII estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT) aprovado; e
- IX termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).
- § 1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



- § 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.
- § 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

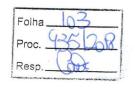
CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

- Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- I requerimento solicitando o "Habite-se", assinado pelo profissional responsável pela obra;
- II memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;
- III apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;
 - IV Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando necessário;
 - V alvará da Vigilância Sanitária, quando necessário;
 - VI alvará ou registro do estabelecimento junto ao SIM, quando necessário;
 - VII comprovante de cumprimento dos termos de compromisso;
- VIII licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;
 - IX pagamento dos tributos e emolumentos devidos ao Município; e
- X Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.
 - § 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:
 - I não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e
- II as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.
- § 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.
- Art. 10. O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



- Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.
- Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.
- Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º	
§ 2º	
I – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	
nº 9.330, de 19 de julho de 2018)." (NR)	

- Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar n^2 21, de 1^9 de julho de 1998.
- Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 079/2019-DL

Araraquara, 22 de maio de 2019

Resp

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa	
142/2019	Compl. 024/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.	
143/2019	Compl. 002/2019	Vereador José Carlos Porsani	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.	
144/2019	101/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Fonoaudiólogo", a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências.	
145/2019	131/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães via pública do Município.	
146/2019	182/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.	
147/2019	183/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	
148/2019	184/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.	
149/2019	185/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.500, de 15 de março de 2019.	
150/2019	186/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	
151/2019	187/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.	

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Proc. 35 208

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

152/2019	Compl. 018/2018	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimentos que especifica.		
153/2019	132/2019	Vereador Paulo Landim	Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardozo – Tião via pública do Município.		
154/2019	178/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.355, de 05 de setembro de 2018.		
155/2019	105/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.		
156/2019	141/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", e dá outras providências.		
157/2019	188/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta dispositivos à Lei n° 9.573 de 17 de maio de 2019.		
158/2019	189/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019		
159/2019	191/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.		

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 106 PROC. 935/2018 C.M. Gill

OFÍCIO SMJC/EAO № 010/2019

Em 07 de junho de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Processo nº 435/2013

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
903	03/06/2019	142/19	024/18
904	03/06/2019	143/19	002/19
905	03/06/2019	152/19	018/18
Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9587	23/05/2019	132/19	099/19
9588	27/05/2019	130/19	316/18
9589	27/05/2019	131/19	317/18
9590	30/05/2019	164/19	169/19
9591	30/05/2019	165/19	171/19
9592	30/05/2019	166/19	180/19
9593	30/05/2019	167/19	196/19
9594	30/05/2019	169/19	198/19
9595	30/05/2019	168/19	197/19
9596	30/05/2019	171/19	200/19
9597	03/06/2019	136/19	159/19
9598	03/06/2019	138/19	133/19
9599	03/06/2019	145/19	131/19
9600	03/06/2019	153/19	132/19
9601	03/06/2019	144/19	101/19
9602	03/06/2019	155/19	105/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

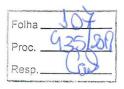
Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

18:24 87/86/2019 805644 PROTOCOLO-CHARGE MAICIPAL ARROWAND





LEI COMPLEMENTAR № 903

De 03 de junho de 2019

Autógrafo nº 142/19 - Projeto de Lei Complementar nº 024/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Institui o procedimento denominado "Projeto Simplificado" e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado" para aprovação de projeto de qualquer natureza, concessão de "Alvará de Construção" e concessão de "Habite-se".

§ 1º Mediante requerimento devidamente justificado pelo autor ou responsável técnico, a Administração poderá admitir o protocolo de projeto arquitetônico completo para análise e concessão de licença de construção, conforme Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

§ 2º O requerimento de análise e aprovação de projetos de construção no âmbito do procedimento "Projeto Simplificado" será protocolado na secretaria competente.

§ 3º Somente o(s) profissional(is) responsável(is), proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar os processos.

Art. 2º A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta lei, não exime o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

MR





CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 3º Para análise do projeto a que se refere o art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, quando cabíveis:

I - requerimento assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados do(s) profissional(is) (CREA, CAU, endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da edificação;

 II - 4 (quatro) vias do projeto simplificado, conforme modelo, contendo as assinaturas do(s) proprietário(s) e do(s) profissional(is) responsável(is);

III - declaração do requerente de que o imóvel não possui nenhuma limitação de ordem civil ou administrativa (áreas não edificantes, servidões, etc.), inclusive de caráter ambiental ou certidão de matrícula do imóvel recente;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria de projeto em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

 V - termo de compromisso de uso de madeira legalizada, de acordo com a Lei nº 7.024, de 15 de junho de 2009, e Decreto nº 9.547, de 03 de agosto de 2010, ou declaração de uso de estrutura metálica;

VI - protocolo do Projeto de Segurança e Combate a Incêndio junto à seção técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - protocolo do pedido de deferimento do Comando Aéreo Regional (Comar) para edificações situadas sob o Cone do Aeródromo de Araraquara, conforme Mapa 7 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

VIII - protocolo do pedido de análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando exigido por lei;

IX - protocolo do pedido de análise do Relatório de Polo Gerador de Trânsito (PGT), quando exigido por lei;

X - protocolo do projeto junto à Vigilância Sanitária,

quando exigido por lei;

XI - ficha prévia de cadastro técnico;

XII - cópia do comprovante de pagamento da taxa

de análise do projeto; e

XIII - protocolo junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), quando exigido por lei.

§ 1º Em caso de projetos de reforma ou projetos substitutivos em imóveis com "Alvará de Construção" ou "Habite-se" anteriormente aprovados, deverá ser informado o número do guichê de referidas aprovações.



Folha 109
Proc. 435/2019
Resp. 100

§ 2º Em caso de imóveis localizados em entorno de bens tombados, será necessária a apresentação do deferimento do conselho de preservação do patrimônio histórico (Condephaat ou Compphara).

§ 3º O responsável técnico poderá protocolar uma única via do projeto simplificado para análise do setor competente, e após obtenção de parecer favorável à aprovação, deverá incluir no processo o mínimo de 04 (quatro) vias idênticas e sem rasura para conclusão da aprovação.

§ 4º O requerente se responsabilizará pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei complementar, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo e à forma dos documentos apresentados.

§ 5º No caso de o terreno objeto de construção não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município, poderá ser solicitada a cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis para verificação.

§ 6º Quando se tratar de regularização de imóveis que atendam a legislação, além da documentação acima citada deverá ser apresentado laudo de vistoria com RRT/ART elaborado pelo profissional responsável, atestando a estabilidade e salubridade do mesmo, bem como 03 (três) fotos, no mínimo, demonstrando seu estado, tipo de acabamento e demais atributos caracterizadores do imóvel.

CAPÍTULO III DAS PEÇAS GRÁFICAS

Art. 4º As peças gráficas do projeto simplificado

deverão conter:

 I - implantação na escala 1:100 da edificação contendo as seguintes informações:

a) dimensões do lote, conforme certidão da matrícula de registro do imóvel, com localização de árvores e postes situados em frente ao lote, bem como quaisquer obstáculos no passeio público;

b) indicação do perímetro dos pavimentos da edificação com as cotas de todas as faces, considerado "pavimento tipo" aqueles de iguais finalidades e dimensões, indicadas o número de repetições;

c) cotas indicando os recuos frontal, laterais e de fundos, em atendimento à legislação vigente;

d) indicação das vagas para veículos (indicando, se for o caso, "futuro abrigo"), em atendimento à legislação vigente;

 e) edificações existentes regularizadas e a regularizar, quando atender à legislação; Andle



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) indicação das áreas não edificantes, conforme legislação vigente (área impermeável, área de cobertura vegetal, etc.); e

g) indicação, quando houver, dos seguintes

elementos:

1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

2. piscinas, espelhos d'água, ofurôs e equivalentes;

3. elementos construtivos projetados sobre o afastamento frontal, conforme Lei nº 8.750, de 14 de julho de 2016;

4. guaritas, lixeiras, central de gás, cabines de

energia e assemelhados;

5. indicação das rampas de acesso, faixas de acomodação, circulação interna de veículos e calçadas em atendimento à legislação vigente; e

6. fechamento externo do lote voltado para via pública, atendendo à diretriz de permeabilidade visual de acordo com a legislação vigente.

II - esquema vertical que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:

a) representação dos níveis da edificação, a fim de se verificar a necessidade de recuos adicionais, atendimento ao gabarito e outros previstos em lei; e

b) indicação de elementos componentes da construção que avancem sobre os recuos e alinhamento, quando couber;

III - tabela indicando o zoneamento, classificação do uso do solo, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, índice de cobertura vegetal, número da matrícula do imóvel, inscrição cadastral municipal, número do lote, identificação da quadra e denominação do loteamento;

IV - declaração de atendimento à legislação aplicável, conforme modelo específico assinado pelos responsáveis técnicos e pelo proprietário, podendo ser documento à parte;

V - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações unifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens; e

b) habitações geminadas ou multigeminadas: quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas e garagens, por unidade;

VI - quadro descritivo contendo as seguintes informações quanto às habitações multifamiliares:

a) quantidade de salas, cozinhas, dormitórios, banheiros, varandas por tipo de unidade autônoma;

b) quantidade de blocos;

c) quantidade de pavimentos por bloco; e

d) quantidade de vagas de veículos e demais espaços edificados na área comum.

Aprille



Folha Proc. 4356019
Resp. Resp.

§ 1º Em função das dimensões do lote ou do projeto a ser edificado, serão aceitas outras escalas, desde que não reste prejudicado o entendimento.

§ 2º As peças gráficas do projeto simplificado não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de adulteração nas informações impressas.

§ 3º A forma de apresentação dos projetos simplificados será estabelecida por meio de decreto municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 5º O processo de aprovação do projeto simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal de Araraquara considerada a análise de parâmetros urbanísticos legais, tais como:

I - zoneamento aplicável;

II - Índice de Ocupação (IO);

III - Índice de Aproveitamento (IA);

IV - afastamentos frontal, laterais e fundos;

V - marquises e beirais;

VI - Índice de Permeabilidade (IP);

VII - Índice de Cobertura Vegetal (ICV);

VIII - acessibilidade e outros requisitos do(s)

passeio(s) público(s) na extensão do alinhamento do lote; e

IX - áreas de estacionamento e manobra.

Parágrafo único. A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

Art. 6º As decisões no procedimento de aprovação

são:

I - "comunique-se", devidamente acompanhado de

sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II - "deferido" ou "de acordo", assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; ou

III - "indeferido", com a devida justificativa legal,

assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.





Parágrafo único. As decisões emitidas serão encaminhadas através de correio eletrônico ao profissional responsável e ao proprietário ou possuidor.

Art. 7º Os prazos para emissão de decisões pelo setor competente são os definidos abaixo:

I - edificações unifamiliares, comercial de pequeno porte — construções até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados): 5 (cinco) dias úteis;

II - edificações multifamiliares, comercial de médio porte — construções de 751m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) a 5.000² (cinco mil metros quadrados): 10 (dez) dias úteis; ou

III - edificações de alta complexidade e comercial/industrial de grande porte – construções acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados): 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Em se tratando de emissão de "comuniquese", o profissional responsável pelo projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento dos requisitos, após o qual o guichê será arquivado.

§ 2º Quando se tratar de licenciamento de edificações que dependam de pareceres de órgãos e secretarias não ligadas diretamente ao licenciamento de edificações, o prazo poderá ser estendido para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, mediante solicitação, por mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O prazo para requisição do "Alvará de Construção" será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 8º Para obtenção do "Alvará de Construção", mencionado no art. 1º desta lei complementar, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do projeto aprovado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável pela obra em versão definitiva (devidamente preenchida e recolhida) com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;

III - cópia do comprovante de pagamento da taxa de expedição do alvará de construção;

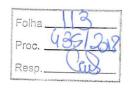
IV - cópias dos comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos devidos ao Município para a retirada do alvará;

V - projeto Anvisa aprovado pela Vigilância

Sanitária;

Male





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nas hipóteses da Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018, quando necessário;

VII - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV)

aprovado;

VIII - estudo de Polo Gerador de Trafego (PGT)

aprovado; e

IX - termos de compromissos assinados (outorga, contrapartidas do RIV, PGT e outros que couber).

§ 1º As pranchas do "Projeto Simplificado" não poderão apresentar rasuras ou qualquer forma de modificação das peças gráficas e informações impressas; no caso da correção de cotas no projeto, serão admitidas ressalvas à tinta vermelha, rubricadas pelo profissional responsável.

§ 2º A critério dos profissionais poderá ser requerida a análise de projeto e alvará de construção em um único processo, desde que especificado em requerimento.

§ 3º Aprovado o projeto, a Prefeitura expedirá o "Alvará de Construção" no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição a que se refere o § 3º do art. 7º desta lei complementar.

CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 9º Para a expedição do "Habite-se" pela secretaria competente, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

 I - requerimento solicitando o "Habite-se", assinado pelo profissional responsável pela obra;

 II - memorial sintético de caracterização da edificação para classificação e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para controle de procedimentos de vistoria pela fiscalização de edificações;

 III - apresentação de nota fiscal de utilização de madeira legalizada – DOF, NF ou fotos comprovando a utilização de outro tipo de estrutura que não seja de madeira;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

(AVCB), quando necessário;

V - alvará da Vigilância Sanitária, quando

necessário;

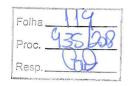
VI - alvará ou registro do estabelecimento junto ao

SIM, quando necessário;

VII - comprovante de cumprimento dos termos de

compromisso;





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - licença da Cetesb ou autorização do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae) de Araraquara, quando necessário;

IX - pagamento dos tributos e emolumentos

devidos ao Município; e

X - Controle de Transporte de Resíduos (CTR), de acordo com o padrão estabelecido no Anexo "A" do Decreto nº 8.431, de 30 de junho de 2006, ou, alternativamente, contrato com pessoa jurídica para descarte adequado dos resíduos.

§ 1º O "Habite-se" poderá ser concedido em caráter parcial e nas seguintes condições:

 I - não haja perigo para o público e para os ocupantes da parte já concluída; e

II - as partes concluídas preencham todos os mínimos fixados por esta lei, quanto às partes essenciais da construção e quanto ao número mínimo de peças, tendo em vista o destino da edificação.

§ 2º Serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do "Habite-se", desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) para prédios com comprimento ou largura de até 15,00 (quinze) metros, e 0,5% (meio por cento) para prédios com comprimento ou largura superior a 15,00 (quinze) metros, respeitados os recuos estabelecidos por lei.

Art. 10. O prazo máximo para expedição do "Habite-se", após aprovação da documentação, será de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

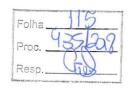
Art. 11. A Prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se referir aos parâmetros urbanísticos legais, conforme disposto no art. 5º desta lei complementar, sem prejuízo da observação dos demais parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo ao(s) responsável(is) técnicos pelo projeto e pela obra seu pleno cumprimento.

Art. 12. O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Art. 13. A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

\\ \'\'





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. A Prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º	•••••
	•••••
§ 2º	
II – licença da Vigilância Sanitária ou do Serviç	

Inspeção Municipal (SIM) (Lei nº 9.330, de 19 de julho de 2018)." (NR)

Art. 16. Ficam revogados os arts. 19, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefe to Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").